

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
LEI Nº 531/2023/GP, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: “Altera a Lei nº 487/2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, mediante agente de integração público ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra, na forma específica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art. 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 487/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal contratar, na qualidade de estagiários, mediante agente(s) de integração pública e/ou privado, 72 (setenta e dois) estudantes, sendo 32 (trinta e dois) de pós-graduação superior, 32 (trinta e dois) de graduação e 08 (oito) de nível médio/técnico, no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e Art. 2º-D da Lei nº 487/2022, com as seguintes redações:

*Art. 2º-A. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com duração de 06 (seis) meses ou 01 (um) ano, a critério da administração e na forma do termo de contrato a ser celebrado entre as partes, podendo ser renovado por igual período.*

*Art. 2º-B. O Município fornecerá ao estudante estagiário bolsa de auxílio financeiro:*

*I – Para estágio de pós-graduação superior o valor é de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), por bolsa mensal;*

*II – Para o estágio de graduação superior o valor é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por bolsa mensal;*

*III – Para o estágio de nível médio/técnico o valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por bolsa mensal;*

*Parágrafo Primeiro – É devido ao estagiário o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, cumulativamente com a bolsa estágio.*

*Parágrafo Segundo – Fica vedado o pagamento de bolsas com valores diferentes do que trata o presente artigo.*

*Art. 2º-C. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.*

*Art. 2º-D. A regulamentação das atividades dos estagiários será efetuada, quando se fizer necessário, através de Decreto Executivo.*

Art. 3º - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 12 de abril de 2023.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**86326740

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2023. Edição 3011  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>